ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-214/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4960/2014
PROTOCOLO	**:**	1485187
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO ATÉ DEZEMBRO DE 2014, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMENTA. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO ATÉ DEZEMBRO DE 2014, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2014, iniciado pelo Município de Itaquiraí - MS, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 25 de novembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2014, iniciado pelo Município de Itaquiraí - MS, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF/MF n° 328.742.359-20**,** com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, I, "a", 122, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo - ICE para que aguarde as formalizações dos respectivos contratos, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a", combinado com o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de março de 2015.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas